



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

6423

### EMENDA DE PLENÁRIO

#### AO SUBSTITUIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

441/2017

(Do Senado Federal)

8

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores.

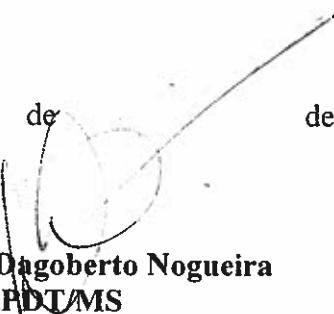
Acresça-se, onde couber, a redação ao substitutivo do PLP 441/2017.

“Art. A restrição na concessão do crédito ou de aceitação do meio de pagamento não pode ultrapassar as fronteiras da empresa ou instituição com a qual a pessoa possui alguma pendência, salvo mediante prova pública constitutiva do inadimplemento.

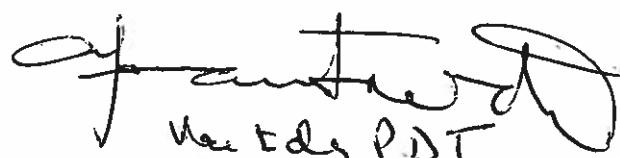
Parágrafo único: A restrição na concessão do crédito ou de aceitação do meio de pagamento oferecido pelo consumidor deve ser formalizado no ato e por escrito, mediante informação de todos os dados à ela pertinentes.”

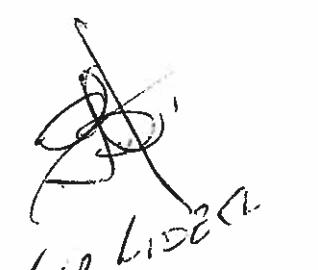
#### JUSTIFICATIVA

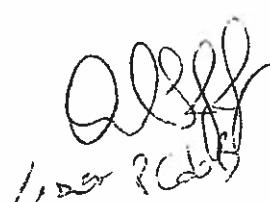
Enquanto as pendências estão no âmbito privado, não é dada às pessoas a oportunidade de contestação na forma da lei. Essa oportunidade só ocorre quando a demanda é levada para o âmbito público, cujo inadimplemento é constituído e pode ser publicizado se não houver a regularização da pendência na forma da lei. Por outro lado, o consumidor tem ao direito de saber a razão da restrição mediante recebimento de todos os dados informativos do concedente do crédito.

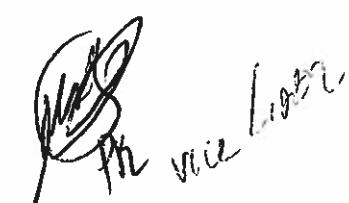
Sala das Sessões, em  de 2018.

Deputado Dagoberto Nogueira  
PDT/MS

  
Deputado  
PDT

  
Vice  
PDT

  
Lázaro  
PDT

  
Márcio  
PDT